

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **LLF STM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“**FUNDO**”), constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros e será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM nº 555**”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O **FUNDO** destina-se exclusivamente a cotistas classificados como investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e terá o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 3º O **FUNDO** é administrado pela **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“**ADMINISTRADOR**”).

Artigo 4º A gestão dos ativos financeiros do **FUNDO** compete à **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.036.001/0001-99, com sede na Rua Dias Ferreira nº 190, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**GESTOR**”).

Parágrafo Único Cabe ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo **ADMINISTRADOR** e pela regulamentação em vigor.

Artigo 5º Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do **Fundo** serão exercidos pelo **ADMINISTRADOR**, devidamente autorizado para a prestação destes serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

Artigo 6º As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são prestadas ao **FUNDO** pelo próprio **ADMINISTRADOR**.

Artigo 7º Os serviços de distribuição de cotas do **Fundo** serão exercidos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou por terceiros devidamente habilitados para tanto.

Artigo 8º Os demais prestadores de serviços do **Fundo** estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.bancoplural.com) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 9 Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

Artigo 10 O objetivo de investimento do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, buscando, em longo prazo, rentabilidade acima da taxa de Certificados de Depósito Interbancário - CDI, por meio do investimento em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco especial, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo, inclusive taxa de administração, se houver. **TAL OBJETIVO NÃO REPRESENTA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, MAS APENAS UMA META A SER PERSEGUIDA PELO FUNDO.**

Artigo 11 O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	50%
Companhias Abertas	0%	50%
Fundos de Investimento	0%	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%	50%
União Federal	0%	100%

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO	MÁXIMO	CONJUNTO
Grupo A		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14, independentemente do público alvo	100%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP)	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)	100%	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	50%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)		
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	100%	
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	50%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública		

Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	
Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	100%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	50%	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	50%

LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente	0%	40%

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	100%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sem limites
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Exposição indireta por meio dos fundos investidos	Sem limites

Artigo 12 Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assumo compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

Artigo 13 É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de Fundos de Investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 14 O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a elas ligadas.

Artigo 15 Caso a política de investimento dos Fundos de Investimento permita aplicações em ativos de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos Fundos de Investimento disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Primeiro Em nenhuma hipótese o FUNDO poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. O GESTOR, quando da aquisição de ativos de crédito privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO, DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO

Artigo 16 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

I. RISCO DE MERCADO: os valores dos ativos que integram a carteira do FUNDO e a carteira de investimento dos fundos investidos podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos cotistas.

II. RISCO DE CRÉDITO: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira ou contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

III. RISCO DE LIQUIDEZ: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO pode fazer com que o FUNDO não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

IV. RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS: a utilização de instrumentos de derivativos pelo FUNDO, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao FUNDO, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos cotistas do FUNDO no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir os prejuízos do FUNDO. Nesse caso, os cotistas

do FUNDO serão chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO para cobrir seus prejuízos, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação ao ADMINISTRADOR.

V. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: a concentração de investimento do FUNDO em ativos financeiros, modalidades operacionais ou mercados pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores.

VI. RISCO CAMBIAL: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.

VII. RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO: O FUNDO, na qualidade de cotistas dos fundos investidos, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais fundos de investimento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

VIII. RISCOS GERAIS: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

Artigo 17 Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 18 Para monitorar o nível de exposição a risco, o ADMINISTRADOR utiliza como ferramenta o Value at Risk (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o Stress Testing.

Artigo 19 Ainda com relação à política de administração de risco, o GESTOR monitora riscos de concentração por fundos de investimento investidos, riscos relativos a variações abruptas da cota dos fundos de investimento investidos e riscos inerentes à liquidez das posições do FUNDO. No monitoramento de concentração por fundos de investimento investidos, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

Artigo 20 O GESTOR acompanhará periodicamente as informações relativas aos Fundos de Investimento investidos tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento expressivo de suas médias históricas e possa representar riscos para a carteira.

Artigo 21 A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Artigo 22 A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

Artigo 23 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 24 Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará taxa de administração de 1% a.a., considerando um mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IGP-M.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração referida no *caput* e no Parágrafo 1º não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, e tampouco inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

Parágrafo 3º Pelo serviço de custódia, o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, pagará diretamente ao CUSTODIANTE, mensalmente, a taxa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, considerando um mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pelo IGP-M, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário do FUNDO, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º O FUNDO não possui cobrança de taxa de performance.

Artigo 26 Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27 Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX.** despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 As Assembleias Gerais observarão os procedimentos determinados pela regulamentação em vigor.

Artigo 29 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I.** as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II.** a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do Fundo;
- III.** a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO;
- IV.** o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V.** a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI.** a amortização de cotas;
- VII.** a emissão de cotas; e
- VIII.** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Segundo O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral ou consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, caso aplicável, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e do convênio com a CVM, se for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração de razão social, endereços e telefone e, ainda, se envolver a redução da Taxa de Administração, custódia ou performance.

Artigo 30 Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia Geral a que se refere este Artigo 30 somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 31 Podem convocar a Assembleia Geral o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 32 A convocação da Assembleia deve ser feita comunicada a cada cotista do FUNDO.

Parágrafo 1º Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da Assembleia.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo 4º A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 33 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto. A assembleia geral se instalará com presença de qualquer número de cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 34 O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

Artigo 35 As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de deslocamento do Cotista, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR ao Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 2º Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 36 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) ADMINISTRADOR e GESTOR, (ii) sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e do GESTOR, (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Primeiro Às pessoas mencionadas no caput não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 37 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX – DO COMITÊ TÉCNICO

Artigo 38 O Fundo terá um Comitê Técnico, constituído por iniciativa do GESTOR, o qual será composto pelo GESTOR e pela LESTE LITIGATION FINANCE CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.250.595/0001-15, especializada em análise e acompanhamento de direitos creditórios, o qual terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo:

- (i) deliberar sobre o exercício do direito de voto do FUNDO em relação a valores mobiliários de sua carteira;
- (ii) analisar e acompanhar a evolução de eventuais direitos creditórios adquiridos direta ou indiretamente pelo FUNDO;
- (iii) preparar relatórios técnicos acerca de valores mobiliários que estejam na carteira do FUNDO e que estejam direta ou indiretamente relacionados com direitos creditórios; e

(iv) deliberar sobre as propostas apresentadas pela Gestora para melhoria do desempenho dos valores mobiliários que estejam na carteira do FUNDO e que estejam direta ou indiretamente relacionados com direitos creditórios.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê Técnico terão mandato equivalente ao prazo de duração do FUNDO, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Comitê Técnico reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão realizadas pela GESTORA com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Terceiro As reuniões do Comitê Técnico somente ocorrerão mediante a presença de representantes da GESTORA e da LESTE LITIGATION FINANCE CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. que tenham poderes de representação, na forma dos seus respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quarto As decisões do Comitê Técnico serão tomadas por unanimidade, sendo certo que na ausência de consenso, o GESTOR terá voto de minerva. A ata da respectiva reunião, entretanto, deverá sempre descrever o tema em pauta e a divergência suscitada.

Parágrafo Quinto Qualquer membro do Comitê Técnico ou advogado lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião e arquivada pelo GESTOR. O GESTOR deverá enviar cópia da ata ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Sexto Os membros do Comitê Técnico poderão votar em reuniões do Comitê por meio de comunicação escrita ou eletrônica. Neste caso, as manifestações de voto proferidas pelos membros do Comitê Técnico serão anexadas à ata a que se refere o parágrafo anterior, dispensadas as respectivas assinaturas.

Parágrafo Sétimo Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pelos serviços prestados.

Artigo 39 Os participantes do Comitê Técnico deverão assinar termo de confidencialidade e assunção de responsabilidade, por meio do qual se comprometam a manter sob sigilo todas as informações confidenciais a que tiverem acesso, obrigando-se, adicionalmente, a comunicar qualquer hipótese fática de conflito de interesses, sempre que venha a ocorrer.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 40 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e serão mantidas pelo ADMINISTRADOR em conta de depósito em nome dos cotistas.

Parágrafo Único. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do regulamento, (ii) da lâmina, se houver, e (iii) do formulário de informações complementares, se houver, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Artigo 41 A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

Artigo 42 O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia (horário de fechamento do mercado).

Artigo 43 As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 44 Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

Parágrafo Único. As cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a integralização em ativos financeiros, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 45 Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

Parágrafo Primeiro Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de cotistas.

Artigo 46 Os resgates das cotas do FUNDO serão realizados ao término do prazo de duração, ou em caso de liquidação antecipada do FUNDO, sendo certo que tal liquidação antecipada deverá ser deliberada em assembleia geral de cotistas. Não obstante o disposto neste quadro e neste capítulo, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO em razão da liquidação antecipada do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do FUNDO, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 47 Para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota do dia imediatamente anterior à data de liquidação do FUNDO.

Artigo 48 A aplicação de recursos no FUNDO, as amortizações e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos em moeda corrente nacional, sendo ainda admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para integralização, amortização ou resgate das cotas do FUNDO, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 49 As regras de movimentação do FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares do FUNDO, disponível no website do ADMINISTRADOR (www.bancoplural.com) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 50 Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, bem como na cidade e no Estado de São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 51 Os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio auferidos pelo FUNDO, em razão de seus investimentos, serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 52 O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 53 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 54 Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador (www.bancoplural.com) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 55 O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Artigo 56 As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

Artigo 57 O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (51) 2121-9500

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (51) 2121-9501

Ouvidoria 0800 605 8888

CAPÍTULO XIV - FORO

Artigo 58 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.